

Ata da Nona Reunião Ordinária híbrida das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 1º de junho de 2022.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 15h00min, realizou-se a Nona Reunião Ordinária Híbrida da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, estando o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade participando por videoconferência e os demais presencialmente. Havendo número regimental com a presença dos Membros signatários e da Diretora Parlamentar que assistiu aos trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Rutinaldo Bastos declarou aberta a reunião. Em pauta o **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2022**, de autoria do Vereador José Roberto P. do Nascimento que “Dispõe sobre denominação de equipamento público” e **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2022**, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, que “Dispõe sobre denominação e equipamento público. Ambos apresentados no Expediente da Quadragésima Sétima Sessão Ordinária da Décima Oitava Legislatura, no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, os vetos aos respectivos projetos encontram-se para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentou relatórios fundamentados os quais assistem às razões dos vetos aos Projetos de Lei 34 e 43 de 2022. Colocados em votação são aprovados por unanimidade pelos membros da Comissões, que passam a constituir **PARECERES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS VETOS** aos Projetos de Lei nº 34 e 43, de 2022. **PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2022**, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências”, de autoria do Executivo. Recebido tempestivamente nesta Casa, em 14 de abril último, atendendo preceitos do art. 127, II, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto foi apresentado no Expediente do Senhor Prefeito, durante a 48ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, em 25 de abril de 2022. Na sequência, vem a propositura à análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos de sua competência. Examinada a matéria e constatada a observância dos preceitos constitucionais, legais e regimentais do processo orçamentário, no tocante à participação popular, com a realização de audiência pública no plenário da Câmara no último dia 11 de maio e quanto aos prazos estipulados no artigo 225 e seguintes do Regimento Interno da Casa para apresentação de emendas, o que não ocorreu. Diante dos argumentos acima descritos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade apresentou relatório fundamentado, sendo **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura, devendo seguir para deliberação plenária para discussão e votação em dois turnos, em sessões plenárias exclusivas, conforme dispõe o

artigo 227 e parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2022**, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre o orçamento da Câmara Municipal de Itanhaém, para o exercício 2023. Apresentado no Expediente da 51ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 17 de maio de 2022, sem a apresentação de emendas e substitutivo. Na sequência, vem a matéria à esta Comissão, em atendimento às normas regimentais para análise dos aspectos previstos no artigo 63, II, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, no que tange examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, e outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal. Deste modo, ao analisarem a matéria no âmbito da competência do Colegiado denota-se que a proposta orçamentária atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais. Face às razões expostas, apresentaram relatórios fundamentados sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2022 seguir para sessão plenária exclusiva para as orçamentárias e após sua deliberação, deve este Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Decreto Legislativo estabelecendo seu orçamento para o ano de 2023 ao Executivo, para inserção no orçamento anual do Município. **PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2022**, de autoria do Vereador Lucas Abbasi, que “Institui a Campanha “AGOSTO LILÁS”, no Município de Itanhaém, dedicada à conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 51ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 16 de maio passado, nos termos regimentais, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito. Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a matéria é de natureza legislativa, pois quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal. Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, *c/c* artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município. Deste modo, ao analisarem a matéria no âmbito da competência do Colegiado e face às razões expostas, apresentaram relatórios fundamentados sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 50, de 2022 seguir para deliberação plenária. **PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2022**, de autoria do Vereador Lucas Abbasi, que “Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, e dá outras providências”. Apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 52ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 23 de maio passado, nos termos regimentais, vem na sequência, à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito. Sob o aspecto estritamente jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. No mais, matéria é de natureza legislativa e quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal. Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, *c/c* artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município. Ainda observaram que, o objeto da matéria que se pretende instituir vai ao encontro da proteção e defesa do meio ambiente, uma vez que, ao incentivar o aproveitamento de produtos

alimentícios ainda válidos, tende a estimular a redução de resíduos sólidos. Além do que, as medidas propostas também vão ao encontro do interesse social. Nesse sentido, constata-se que a doação de alimentos para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social encontra fundamento no princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III da CF) e na proteção e defesa da saúde. Face às razões expendidas, apresentaram relatórios fundamentados neste sentido, sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 53, de 2022 seguir para deliberação plenária. **PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2022**, de autoria do Vereador Lucas Abbasi, que “Dispõe sobre denominação de via pública”. Apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 52ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 23 de maio passado, nos termos regimentais, vem na sequência, à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito. A matéria é de natureza legislativa e quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal. Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, c/c artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município. No mais, ainda atende dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o homenageado na denominação de próprios, vias e logradouros, deverá ter residido no Município pelo menos 10 (dez) anos, conforme resta provado na exposição de motivos, encartado às fls. 03 do procedimento legislativo. A propositura também encontra consonância nas hipóteses permissivas da Lei Municipal nº 2.623/2000 e suas alterações posteriores, que estabelece normas para a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências, com exceção da alteração proposta pela Lei Municipal nº 4.552, de 9 de março de 2022, sobre a exigência de realização de audiência pública antecedendo à deliberação da matéria em plenário, que deverá ser realizada no segundo semestre do corrente exercício. No mais, o projeto deverá permanecer nas Comissões até que se ultime o trâmite legal para a sua deliberação. **PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2022**, de autoria do Vereador Lucas Abbasi, que “Institui e inclui no calendário oficial do município o MAIO LARANJA, campanha dedicada a ações de prevenção e combate da violência sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”. Apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 52ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 23 de maio passado, nos termos regimentais. Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa. Inicialmente insta salientar que a matéria é de natureza legislativa, pois quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal. Já quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, c/c artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município. O Projeto de Lei tem por escopo instituir no Município de Itanhaém, o MAIO LARANJA, com objetivo conscientizar a população sobre a prevenção e o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. A violência sexual contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e resulta em graves consequências, com profundas marcas no corpo e mente. Assim, coadunando com a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o legislador defende em justificativa a apresentação da matéria que tem por objetivo criar políticas públicas visando a ampliação

do período de reflexão, a fim de combater tais violências. Deste modo, ao analisarem a matéria no âmbito da competência do Colegiado e face às razões expendidas, apresentaram relatórios fundamentados sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 55, de 2022 seguir para deliberação plenária. Por derradeiro, não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a Nona Reunião Ordinária das Comissões Permanentes, a ser realizada no próximo dia 8 de junho de 2022, (quarta-feira), às 15h00min e declarou encerrada a presente às 16h20min. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes e por mim. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois.

RUTINALDO BASTOS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA
Membro
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON OLIVEIRA
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE